



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 06/10/14  
Cassius

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 074 DE 29 DE Setembro 2014.**

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PARA: CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 23	Livro 3	Fis 40	Data: 29/09/14
		Horas: 18:20	
Cassius			
<b>FUNCIÓNARIO</b>			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando conceder para empresa PULVERIZAR PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.184.252/0001-05, o direito real de uso do imóvel constituído por uma área de terras situada no Aeroporto Municipal.

É evidente, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.

O objetivo da implantação da sede operacional da empresa é oferecer aos Agricultores e Pecuaristas de Barra do Garças-MT e Região alternativas emergenciais por meio do serviço aéreo especializado de pulverização e controle de pragas agrícolas.

Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o incentivo físico oferecido pela Municipalidade, vez que com a implantação da empresa será oferecido empregos diretos e indiretos à população local e desenvolvimento da atividade econômica.

Considerando o eminente interesse da empresa, bem como vislumbrando somente indicadores positivos para o Município e a coletividade, e vultosos benefícios que poderá advir com implantação da sede operacional da Empresa focando-se a prospecção de



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

negócio voltado ao ramo de pulverização e controle de pragas agrícolas, razões pelas quais esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT. 29 de setembro de 2014.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

1920  
22.09.14



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 06/10/14  
*Crescente*

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 074 DE 29 DE Setembro DE 2014.**

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 235 Livro 23 Fis 40 Data 29/11 Horas 17:30 <i>Crescente</i> FUNCIONÁRIO
---

“Autoriza a concessão real de uso de imóvel a empresa que menciona e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para empresa PULVERIZAR PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.184.252/0001-05, o direito real de uso do imóvel constituído por uma área de terras situada no Aeroporto Municipal, com área total correspondente a 1.250m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinquenta metros quadrado) com as seguintes confrontações: Frente: 25 metros para o pátio do estacionamento; Fundo: 25 metros para área patrimonial do aeroporto; Lado Direito: 50 metros para área patrimonial do aeroporto; Lado esquerdo: 50 metros para área patrimonial de acesso a pista do aeroporto.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente concessão destina-se à implantação da sede operacional da Empresa com a construção de hangar e pátio de descontaminação de aeronave agrícola.

**Art. 2º** – A empresa concessionária firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo Concessão de Uso do referido terreno.

**Art. 3º** – A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e pelo prazo de 10 (dez anos) a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante Decreto do Executivo.

**Art. 4º** – O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel no prazo da concessão reverterão ao patrimônio do Município



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

se por qualquer motivo o concessionário deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão ou ainda deixar de exercer suas atividades, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

**Art. 5º** – A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se nos termos do Plano Diretor Municipal.

**Art. 6º** – Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará processo licitatório, eis que presente o interesse público.

**Art. 7º** – O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 30 (trinta dias) e 04 (quatro) meses para o termino das obras a contar da assinatura do termo de concessão.

**Art. 9º** – Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionaria em razão de suas atividades.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrario.

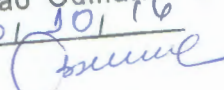
**Art. 11** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 29 de Setembro de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 06/10/14  


JRZ  
29.09.14



*[Handwritten signature]*

INTERESSADO: Pulverizações Pulverizações  
Agrícolas Ltda-me.

ASSUNTO

Requerimento

Exmo. Sr.

Roberto Farias

Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT.

PROTÓCOLO PREFEITURA MUNICIPAL

BARRA DO GARÇAS, MT

Nº 1240 / 14 DAT: 13/08/14

14.08.14

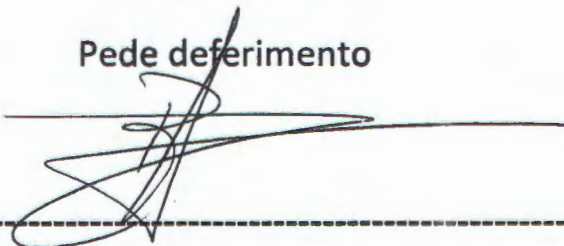
A empresa **PULVERIZAR PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 12.184.252/0001-05, localizada na Rua Princesa Isabel, Quadra 3, Lote 7, Casa 33, Sala 4, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 78.600-000, em Barra do Garças no estado de Mato Grosso; representada pelo sócio proprietário **ADRIANO BERNEGOSSI**, brasileiro, portador do RG 43.176.692-7 SSP/SP e inscrito no CPF 296.111.378-42, empresário, natural de Luiziânia, estado de São Paulo, filho de **CARLOS BERNEGOSSI** e de **SUELY FULANETTI BERNEGOSSI**, nascido em 31 de dezembro de 1982, residente e domiciliado a Rua Vinte e Um, s/n, Quadra 28, Casa 26, bairro Jardim Ouro Fino, CEP 78.600-000, em Barra do Garças no estado de Mato Grosso, com poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade, **vem requerer a concessão real de uso de uma área de terras no Aeroporto Municipal de Barra do Garças medindo (50 metros × 25 metros) totalizando (1.250 metros quadrados) conforme projeto (em anexo), para implantação da sede operacional onde será construído HANGAR e PÁTIO DE DESCONTAMINAÇÃO DE AERONAVE AGRÍCOLA, com objetivo de oferecer aos Agricultores e Pecuáristas de Barra do Garças e Região alternativas emergenciais através do Serviço Aéreo Especializado na modalidade aeroagrícola, CNAE: 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas.**

**A empresa iniciará suas operações com 03 ( três ) Aeronaves Agrícolas, 03 ( três ) Veículos e equipamentos de apoio, proporcionando 09 ( nove ) empregos direto e 03 ( três ) empregos indiretos, sendo eles: 03 pilotos agrícolas, 03 assistente técnico, 01 agrônomo, 01 secretária, 01 serviço geral, 03 estagiários remunerados.**

**Inicialmente serão investido aproximadamente R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) na construção do Hangar e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na construção do Pátio de Descontaminação.**

Nestes termos,

Pede deferimento



Adriano Bernegossi

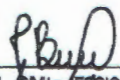
( Sócio Administrador – PULVERIZAR PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA – ME).

Barra do Garças, 13 de Agosto de 2014.

## PROJETO DE ARQUITETURA

  
**concept**  
 engenharia e assessoria  
 (46) 3401-7513 - conceptengenharia@hotmail.com  
 Rua Independência, 951 - Barra do Garças / MT

Autor do Projeto:

  
 ENG.ª JÉSSICA ALVES BUENO  
 CREA: 1.213.247.160/RN

Resp. Técnico:

*Jéssica Alves Bueno Sousa*  
 Engenheira Civil  
 CREA: 1213247160/RN

Obra:

COMERCIAL - HANGAR

Proprietário:

PULVERIZAR AERO AGRICOLA LTDA - ME

CNPJ:

12.184.252/0001-05

Local:

AEROPORTO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 MARGEM DA RODOVIA BR-070, Km-14 - BARRA DO GARÇAS / MT

Escala:

INDICADA

Assunto

**PLANTA BAIXA DO PAV. TÉRREO,  
 DO MEZANINO, CORTES E  
 QUADRO DE ESQUADRIAS**

Data:

AGOSTO / 2014

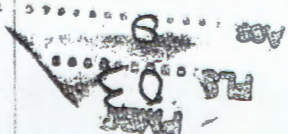
Desenho:

Rogers Zoccoli

Arquivo:

ARQ\_Pulverizar.dwg

### ESTATÍSTICAS

ÁREAS	% OCUPAÇÃO	COEF. APROV.	FOLHA Nº:
			ARQ <b>01/02</b>

## PROJETO DE ARQUITETURA



Autor do Projeto:

*J. Bueno*  
 \_\_\_\_\_  
 ENG. CIVIL JÉSSICA ALVES BUENO  
 CREA: 1.213.247.160/RN

Resp. Técnico:

*Jéssica Alves Bueno Sousa*  
 Engenheira Civil  
 CREA: 1213247160/RN

Obra:

COMERCIAL - HANGAR

Proprietário:

PULVERIZAR AERO AGRICOLA LTDA - ME

CNPJ:

12.184.252/0001-05

Local:

AEROPORTO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 MARGEM DA RODOVIA BR-070, Km-14 - BARRA DO GARÇAS / MT

Escola:

INDICADA

Assunto

Data:

AGOSTO / 2014

Desenho:

Rogers Zoccolì

Arquivo:

ARQ\_Pulverizar.dwg

### IMPLANTAÇÃO E CORTE ESQUEMÁTICO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

#### ESTATÍSTICAS

ÁREAS	% OCUPAÇÃO	COEF. APROV.	FOLHA Nº:
			ARQ <b>02/02</b>



## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **JULIANA PAULA COSTA SOARES BERNEGOSI**, brasileira, casada com Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresaria, portadora do RG 1.569.005-9 SSP/MT e inscrita no CPF 004.605.761-78, natural de Indiara, estado de Goiás, filha IDELSON ALVES SOARES e de ELIANE APARECIDA DA COSTA SOARES, nascida em 13 de março de 1985, residente e domiciliada a Rua Vinte e Um, s/n, Quadra 28, casa 26, bairro Jardim Ouro Fino, CEP 78.600-000, em Barra do Garças estado de Mato Grosso, e **ADRIANO BERNEGOSI**, brasileiro, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do RG 43.176.692-7 SSP/SP e inscrito no CPF 296.111.378-42, empresário, natural de Luizânia, estado de São Paulo, filho de CARLOS BERNEGOSI e de SUELY FULANETTI BERNEGOSI, nascido em 31 de dezembro de 1982, residente e domiciliado a Rua Vinte e Um, s/n, Quadra 28, Casa 26, bairro Jardim Ouro Fino, CEP 78.600-000, em Barra do Garças no estado de Mato Grosso; únicos sócios da sociedade limitada sob a denominação social de **CONQ.STAR COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA – ME.**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 967, Quadra 22. Lote 11, CEP 78600-000, Centro em Barra do Garças-MT, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE: 51 201 193 282, em sessão de 06/07/2010, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.184.252/0001-05, resolvem assim alterar pela segunda vez e consolidar o seu contrato social, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É admitido na sociedade o sócio **HEMERANE CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Filogoneo Machado, Quadra 17, lote 32, Residencial Barravento, Cep: 74.594.118 em Goiânia no Estado de Goiás, portador da cédula de identidade RG 1261911 SSP/GO, inscrito no CPF/MF n.º 232.030.211-53, filho de Luzia Cassiano da Silva, nascido em 02 de Agosto de 1960;

Parágrafo Único – O sócio ingressante, acima qualificado, declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade e, solidariamente com os demais sócios, assume inteira responsabilidade sobre o ativo e o passivo da empresa, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da sociedade a sócia **JULIANA PAULA COSTA SOARES BERNEGOSI**, já qualificada no preâmbulo, a qual cede por venda e transfere a totalidade de suas 23.750 (vinte três mil e setecentos e cinquenta) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo a importância total de R\$ 23.750,00 (vinte três mil e setecentos e cinquenta reais) para o sócio ingressante **HEMERANE CASSIANO DA SILVA**, acima qualificado, dando neste ato, plenas, gerais, rasas e irrevogáveis quitações dos seus direitos e haveres junto à sociedade, para nada mais reclamar em qualquer tempo ou sob qualquer título;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, fica elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o aumento de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) integralizados pelos sócios da seguinte maneira:

**HEMERANE CASSIANO DA SILVA**, neste ato, subscreve e integraliza em moeda corrente do País, 26.250 (vinte e seis mil e duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentas e cinquenta);

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO  
Juliana Bernegossi

**ADRIANO BERNEGOSSI**, neste ato, subscreve e integraliza em moeda corrente do País, 48.750 (quarenta e oito mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais);

O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Otd. Quotas	Particip. %	Valor R\$
<b>HERMERANE CASSIANO DA SILVA</b>	<b>50.000</b>	<b>50</b>	<b>50.000,00</b>
<b>ADRIANO BERNEGOSSI</b>	<b>50.000</b>	<b>50</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>	<b>100.000,00</b>

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA:** A denominação social CONQ.STAR COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME para **PULVERIZAR AERO AGRICOLA LTDA - ME**, e expressão de fantasia **PULVERIZAR AERO AGRÍCOLA**;

**CLÁUSULA QUINTA:** O endereço da sociedade (sede social/operacional) passa a ser na Rua Princesa Isabel, Quadra 3, Lote 7, Casa 33, Sala 4, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 78.600-000, em Barra do Garças no estado de Mato Grosso;

**CLÁUSULA SEXTA:** O objeto social da sociedade passa a ser Serviço Aéreo Especializado na modalidade aeroagrícola, CNAE: 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade será do sócio **ADRIANO BERNEGOSSI** com poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado, o uso do nome empresarial, individualmente, dedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

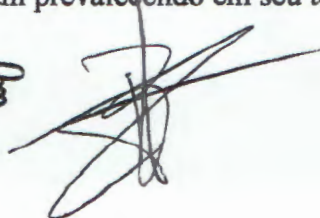
**CLÁUSULA OITAVA:** O administrador **ADRIANO BERNEGOSSI** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA NONA:** Obrigatoriamente, 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no País, conforme prevê o Código Brasileiro de Aeronáutica, e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros;

*As modificações dos atos constitutivos dependerão da prévia autorização da ANAC para serem apresentadas ao Registro do Comércio.*

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social, e alteração posterior não alterada por este instrumento, continuam prevalecendo em seu todo;

RECONHEÇO



RECONHEÇO



0

1

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A denominação social da sociedade é **PULVERIZAR AERO AGRICOLA LTDA - ME**, e endereço (sede social/operacional) é na Rua Princesa Isabel, Quadra 3, Lote 7, Casa 33, Sala 4, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 78.600-000, em Barra do Garças no estado de Mato Grosso;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO E PRAZO

**DO OBJETIVO:** A sociedade tem por objetivo a exploração de Serviço Aéreo Especializado na modalidade aeroagrícola, CNAE: 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;

**DO PRAZO:** O Prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades aeroagrícola a contar da publicação da Autorização para Funcionamento Jurídico expedida pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil e o devido registro na Junta Comercial competente;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Qtd. Quotas	Particip. %	Valor RS
<b>HERMERANE CASSIANO DA SILVA</b>	<b>50.000</b>	<b>50</b>	<b>50.000,00</b>
<b>ADRIANO BERNEGOSSI</b>	<b>50.000</b>	<b>50</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>	<b>100.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE

Obrigatoriamente 4/5 (quatro quintos) do Capital Social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no país, e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros residentes e domiciliados no País, conforme prevê a Lei 7.565 de 19 de Dezembro de 1986, em seu art. 181.

*As modificações dos atos constitutivos dependerão da prévia autorização da ANAC para serem apresentadas ao Registro do Comércio;*

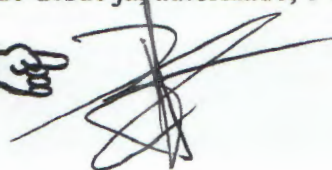
### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

### CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio **ADRIANO BERNEGOSSI** com poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já autorizado, o uso do nome

RECONHEÇO



RECONHEÇO

quero

empresarial, individualmente, dedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

§ **ÚNICO:** O administrador é autorizado ao uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital social, designação ou destituição de administradores, remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios;

#### **Parágrafo Primeiro**

A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor;

#### **Parágrafo Primeiro**

Ao sócio que não desejar continuar na Sociedade é facultado pleitear o pagamento do seu Capital e dos lucros eventuais, sendo que estes serão apurados mediante Balanço especial a ser levantado 30 (trinta) dias após a decisão, podendo a Sociedade deduzir as eventuais perdas, se forem apuradas;

#### **Parágrafo Segundo**

O Capital e os lucros eventuais apurados sob a forma acima serão pagos ao sócio que se retirar, em 3(três) anos, sendo que haverá 1(um) ano de carência antes de se iniciar os pagamentos, computados os juros legais. Após cumprida a carência de 01(um) ano, os referidos pagamentos de cada ano serão efetuados sempre no decorrer dos meses de outubro a abril do ano subsequente. As perdas eventuais serão pagas pelo retirante ou deduzidas no ato da transferência das quotas;

#### **Parágrafo Terceiro**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, que somente deverá ser efetuada após o prévio consentimento da Agência Nacional de Aviação Civil;

#### **Parágrafo Quarto**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

RECONHEÇO  

RECONHEÇO

**CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada exercício, sendo que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico da sociedade, que será submetido ao exame e aprovação dos quotistas;

Os lucros e perdas apurados serão distribuídos, em partes proporcionais ao número de quotas, ou mantidos em suspenso na Sociedade, em conta a título específico, desde que, assim deliberarem os sócios, dando-se a eles o fim que se determinar, obedecendo à legislação pertinente;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS**

A título de "pró-labore" o sócio administrador poderá fazer uma retirada mensal, estabelecida por ele, desde que observados os limites permitidos pela legislação competente em vigor;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESIMPEDIMENTO**

O administrador **ADRIANO BERNEGOSSI** declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor, e as pendências que pôr ventura surgirem serão resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear árbitro comum para dirimi-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Redenção-PA, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento de alteração de sociedade limitada e consolidação, foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 05 (cinco) exemplares de igual forma e teor, destinando uma via para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

RECONHEÇO

*Juliana Paula C. Soares Bernegossi*  
**JULIANA PAULA COSTA SOARES  
BERNEGOSSI**

RECONHEÇO

*Adriano Bernegossi*  
**ADRIANO BERNEGOSSI**

Cartório Antônio do Prado

Barra do Garças-MT, 22 de julho de 2014.

*Hermerane Cassiano da Silva*  
**HERMERANE CASSIANO DA SILVA**

**CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**  
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL  
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:  
**HERMERANE CASSIANO DA SILVA**  
Em testemunho da verdade.  
GOIÂNIA-GO, 24 de Julho de 2014

**RONEL DOS SANTOS VASCO**  
SUBSTITUTO E ESCRIVENTE  
São Eletrônico nº 01981402192057023087701  
www.cartorioantoniodoprado.com.br

**CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**  
**Ronel dos Santos Vasco**  
Sub-Oficial e Escrevente

**DO: Secretário Chefe de Gabinete**


**AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio**

**Sr. Vilmondes Sebastião Tomain**

**Senhor Secretário:**

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1240/2014, referente a solicitação de concessão em comodato de área de terras no Aeroporto Municipal, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 13 de agosto de 2014.



**AGENOR BEZERRA MAIA**  
Secr. Chefe de Gabinete



PMBG  
FLS .....  
Ass. ....



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL  
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV - Tel.66.3402-2000-Ramal.2014- Email: [secindcom.pmbg@hotmail.com](mailto:secindcom.pmbg@hotmail.com)

Barra do Garças MT, 21 de Agosto de 2014.

Ofício nº. 037/SICDR/2014.

Senhor Procurador

Com o presente encaminhamento a V. Senhoria, processo nº.1240/2014, datado de 13/08/2014, da **EMPRESA PULVERIZAR PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.12.184.252/0001-05, com sede na cidade de Barra do Garças MT, representada pelo sócio proprietário **SR.ADRIANO BERNEGOSSI**, referente a solicitação de concessão real de uso de uma área de terras no Aeroporto Municipal de Barra do Garças, onde será construído sem ônus para o município um hangar para instalação da citada empresa que opera no ramo de **AVIAÇÃO AGRÍCOLA**.

Visto entendimentos com o Prefeito Municipal, solicitamos vossa especial atenção em providenciar os meios e procedimento jurídicos para a efetivação da cessão nos termos solicitados, devendo para tanto solicitar ao departamento da terras que seja efetuado a locação e mapa do local.

Certos de vossa especial atenção, agradecemos.

Cordialmente.

Vilmondes Sebastião Tomain  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 8.010, de 02/01/2013

AO: Dr. Emersom Ferreira Coelho Souza.  
MD. Procurador Jurídico Geral.  
Barra do Garças - MT

**Parecer nº: 117/2014**

*Projeto de Lei nº 074/2014, de 29 de setembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a concessão real de uso de imóvel a empresa que menciona e da outras providências."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 074/2014, de 29 de setembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a concessão real de uso de imóvel a empresa que menciona e da outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando o seguinte:

*"É evidente, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.*

*O objetivo da implantação da sede operacional da empresa é oferecer aos Agricultores e Pecuaristas de Barra do Garças-MT e Região alternativas emergenciais por meio do serviço aéreo especializado de pulverização e controle de pragas agrícolas. Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o incentivo físico oferecido pela Municipalidade, vez que com a implantação da empresa será oferecido empregos diretos e indiretos à população local e desenvolvimento da atividade econômica.*

*Considerando o eminente interesse da empresa, bem como vislumbrando somente indicadores positivos para o Município e a coletividade, e vultosos benefícios que poderá advir com implantação da sede operacional da Empresa focando-se a prospecção de negócio voltado ao ramo de pulverização e controle de pragas agrícolas, razões pelas quais esperamos a aprovação do referido projeto."*

03. Já o projeto autoriza o Executivo a conceder para uso o imóvel ali descrito a empresa também ali mencionada de forma gratuita e pelo prazo de dez anos estabelecendo ainda as regras da referida cessão de uso.

04. É o relatório.

**II - PARECER**



05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

*“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito*

*em melhores condições para a  
Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de  
interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento  
contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu  
cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 328

*dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336<sup>2</sup>).*

13. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”*

14. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

15. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências**, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

*“ A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

23. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

24. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”*

### III- CONCLUSÃO

25. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

26. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de outubro de 2014.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 06/10/14  
*Copmusc*


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 074/2014, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de 10 de 2014 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 06/10/14  
*Demme*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 074/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de 10 de 2014.

*[Signature]*  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

*[Signature]*  
Ver<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 079/14 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
AILTON RODRIGUES DA ROCHA	PSDB	X		
ELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 06/10/14

*Assinatura*